



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.313-A, DE 2024

(Da Sra. Meire Serafim)

Institui a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DAIANA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. MEIRE SERAFIM)**

Institui a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra, com o objetivo de promover, valorizar e apoiar a produção cultural realizada por artistas, coletivos e comunidades negras em todo o território nacional.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra:

- I – Incentivar a criação, produção, difusão e preservação das expressões culturais negras;
- II – Assegurar a participação equitativa de artistas e produtores culturais negros nos mecanismos de financiamento público;
- III – Promover a formação e capacitação de profissionais negros nas diversas áreas culturais;
- IV – Combater o racismo e a discriminação racial no setor cultural.

Art. 3º Para a implementação da Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – Estabelecimento de cotas mínimas para a aprovação de projetos de produtores e artistas negros em editais públicos de cultura;
- II – Desenvolvimento de programas de formação e capacitação para jovens negros nas diversas áreas artísticas;
- IV – Realização de campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da cultura negra para a formação da identidade brasileira;
- V – Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta política, com a participação de representantes da sociedade civil e do movimento negro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura negra é um dos pilares fundamentais na construção da identidade brasileira, contribuindo de maneira significativa para a formação social, econômica e cultural do país. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 56% da população brasileira se autodeclara negra, englobando pretos e



* C D 2 4 0 4 0 2 2 7 4 2 0 0 *

pardos¹. Apesar dessa representatividade demográfica, a participação de artistas e produtores culturais negros nos mecanismos de financiamento público e nas políticas culturais ainda é insuficiente, evidenciando a necessidade de ações afirmativas que promovam a equidade no setor cultural².

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas, representou um avanço significativo na valorização da cultura negra³. No entanto, sua implementação enfrenta desafios, como a falta de formação adequada dos educadores e a ausência de materiais didáticos que abordem de forma aprofundada a contribuição negra na formação do país⁴. Estudos indicam que, embora a lei tenha sido um marco importante, sua efetividade depende de uma aplicação mais consistente e de políticas complementares que reforcem seus objetivos⁵.

A produção cultural negra no Brasil tem se destacado em diversas áreas, como literatura, música, cinema e artes visuais. No entanto, artistas negros frequentemente enfrentam barreiras para acessar recursos e espaços de divulgação de suas obras⁶. Uma pesquisa publicada na Revista Brasileira de Estudos da Presença destaca que, apesar do aumento na produção cultural negra, ainda há uma sub-representação nos principais circuitos culturais e uma carência de políticas públicas que incentivem e valorizem essa produção⁷.

O projeto em tela tem o objetivo tanto de promover o reconhecimento da cultura negra no Brasil quanto à redução do preconceito racial. Ao assegurar recursos e oportunidades específicas para artistas e produtores culturais negros, o projeto promove uma maior visibilidade e valorização das expressões culturais negras, que são parte essencial da identidade brasileira.

Primeiramente, essa política contribuirá para uma transformação no imaginário social ao ampliar o acesso da população às produções culturais negras. Quando o cinema, o teatro, a música e outras formas de expressão artística negra são apoiados e difundidos, permite-se que a sociedade conheça e aprecie a riqueza e a diversidade da cultura afro-brasileira. Esse contato promove o respeito e a compreensão das tradições, das histórias e das contribuições dessa cultura para a construção do país. Em um contexto onde a história e a cultura negra frequentemente foram invisibilizadas ou estereotipadas, o fomento a essas produções culturais fortalece um espaço de reconhecimento e orgulho da herança africana no Brasil.

1 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Distribuição da População por Cor ou Raça: Censo Demográfico 2022*. Disponível em: gov.br.

2 Gomes, Nilma Lino. *Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. São Paulo: Autêntica, 2021.

3 Brasil. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

4 Rocha, Heloisa Buarque de Hollanda. *Pensamento Negro Contemporâneo: Construções, Rupturas e Resistências*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2018.

5 Santos, Jocélio Teles dos. "O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana: Desafios e Perspectivas." *Revista Brasileira de Educação*, vol. 18, no. 54, 2022, pp. 759-778.

6 Nascimento, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.

7 Silva, Edson Cardoso. "A Produção Cultural Negra e a Questão da Representatividade." *Revista Brasileira de Estudos da Presença*, vol. 10, no. 3, 2023, pp. 45-67.



* C D 2 4 0 4 0 2 2 7 4 2 0 0 *

A arte tem um poder transformador e educativo, e o incentivo a projetos de arte e cultura negra pode atuar na desconstrução de preconceitos raciais. Quando a sociedade passa a ter contato com produções culturais que tratam da identidade negra de forma diversa e complexa, com histórias que abordam as vivências, os valores e as lutas das pessoas negras, isso cria oportunidades para quebrar preconceitos, ao mostrar que a cultura negra é plural, rica e merece respeito. O projeto, portanto, possibilita uma compreensão mais profunda da cultura negra e pode gerar empatia e respeito, ajudando a reduzir o racismo que persiste nas interações sociais.

Além disso, essa política de incentivo à cultura negra traz benefícios econômicos e sociais. Ao apoiar artistas e produtores culturais negros, o projeto fomenta a geração de empregos e renda nas comunidades negras, muitas vezes excluídas dos benefícios econômicos do setor cultural. Ao proporcionar apoio financeiro e visibilidade a esses produtores, o projeto contribui para reduzir desigualdades econômicas e cria uma plataforma para que artistas negros possam prosperar, gerando um ciclo positivo de crescimento e valorização cultural. Esse reconhecimento econômico também é um passo importante para a inclusão e para o fortalecimento das comunidades negras na sociedade brasileira.

Outro ponto relevante é que o projeto de lei também inclui ações de formação e capacitação para jovens negros nas artes. Essa iniciativa permite que jovens talentos negros tenham mais acesso a oportunidades de desenvolvimento e possam construir carreiras sólidas no setor cultural. A presença de mais artistas, produtores e gestores negros no cenário cultural cria representatividade e mostra para outros jovens negros que eles têm lugar e valor na produção artística do país. Essa presença pode ter um impacto positivo e inspirador, fortalecendo a autoestima da juventude negra e combatendo a exclusão histórica que esses jovens enfrentam.

Por fim, o projeto ajuda a combater o racismo estrutural ao dar mais voz e espaço para a cultura negra. Com produções culturais diversas e acessíveis, a sociedade pode desenvolver uma consciência mais crítica sobre as injustiças e desigualdades raciais. Esse incentivo contínuo às produções culturais negras, aliado a programas de conscientização e à divulgação dessas produções, contribui para criar uma narrativa positiva e respeitosa sobre a cultura afro-brasileira. Com isso, o projeto promove um ambiente em que o combate ao preconceito e ao racismo deixa de ser apenas uma responsabilidade de grupos específicos, passando a ser um compromisso coletivo, reforçado pelo governo e pela sociedade como um todo.

A implementação de uma política nacional específica para o fomento à produção cultural negra é uma demanda legítima e necessária para corrigir desigualdades históricas e promover a diversidade cultural no país. Ao assegurar recursos e oportunidades para artistas e produtores culturais negros, estaremos fortalecendo a democracia cultural e reconhecendo a importância da cultura negra na construção da identidade brasileira.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM



* C D 2 4 0 4 0 2 2 7 4 2 0 0 *

União/AC

Apresentação: 11/11/2024 13:43:08.617 - Mesa

PL n.4313/2024



* C D 2 4 0 4 0 0 2 2 7 4 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240402274200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI N° 4.313, DE 2024

Institui a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, de autoria da Deputada Meire Serafim, propõe instituir a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra. A proposição visa promover, valorizar e apoiar a produção cultural realizada por artistas, coletivos e comunidades negras em todo o território nacional.

O Projeto prevê diretrizes que incentivam a criação, difusão e preservação das expressões culturais negras, asseguram a participação equitativa nos mecanismos públicos de financiamento e promovem a formação de profissionais negros nas áreas culturais, entre outras medidas.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art.



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição insere-se no escopo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a competência para tratar de “assuntos referentes às minorias”, bem como da “promoção da igualdade racial”.

No mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.103, de 2024, que propõe uma Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra. A proposta visa estabelecer uma política pública permanente voltada ao fortalecimento da produção cultural negra no Brasil.

A cultura negra é um dos pilares da identidade nacional, manifestando-se nas artes, na música, na dança, na literatura, nas religiões de matriz africana, nas tradições orais e em tantas outras expressões que compõem o patrimônio cultural brasileiro. No entanto, os artistas, produtores e coletivos negros ainda enfrentam obstáculos estruturais ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

acesso a recursos, espaços e políticas de fomento, perpetuando desigualdades históricas.

A proposta busca enfrentar essas distorções por meio de ações afirmativas e instrumentos de valorização da cultura afro-brasileira, conforme os princípios constitucionais de igualdade e combate à discriminação previstos nos arts. 3º, I, III e IV, e 5º, *caput*, da Constituição Federal. Alinha-se, ainda, à Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que define:

“Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. (...) A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.”

Destaca-se, igualmente, o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira. O Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, encontra sólida fundamentação nesses preceitos, ao promover a inclusão de artistas e produtores negros no campo cultural e ao reconhecer suas expressões como patrimônio nacional.



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 12/08/2025 18:28:27.723 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 4313/2024

PRL n.1

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado a legitimidade e a necessidade de políticas afirmativas voltadas à promoção da igualdade material, reconhecendo o racismo como um fenômeno estrutural que exige respostas estatais reparatórias, preventivas e intersetoriais, inclusive no campo cultural. Julgados emblemáticos como a ADPF nº 186 e a ADC nº 41 consolidaram o entendimento quanto à constitucionalidade das ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade racial, destacando sua relevância para o enfrentamento da exclusão histórica e da sub-representação da população negra nos espaços de poder e produção simbólica. A Corte também tem destacado a valorização da cultura negra como instrumento essencial para o fortalecimento da identidade dos povos afrodescendentes, o que explicita o mérito e a relevância da política nacional ora proposta.

Cabe registrar que o Ministério da Igualdade Racial manifestou apoio à proposição, ressaltando seu elevado impacto social, cultural, político e interfederativo. A pasta destacou que a cultura negra constitui dimensão central da cultura brasileira e que a proposta contribui para democratizar o acesso ao campo artístico-cultural, corrigindo desigualdades no acesso a recursos e espaços de prestígio.

Entretanto, para garantir maior eficácia normativa, coerência institucional e conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial, propõe-se a aprovação da matéria na forma de substitutivo, com os seguintes aprimoramentos:

1. Inclusão da política no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010):



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 12/08/2025 18:28:27.723 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 4313/2024

PRL n.1

O Estatuto da Igualdade Racial é o principal marco legal brasileiro que disciplina a promoção da igualdade racial, estabelece políticas públicas e mecanismos para a proteção dos direitos da população negra.

A inserção da Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra no texto do Estatuto **confere coerência normativa**, ao reunir, em um único diploma legal, as políticas de promoção da igualdade racial, facilitando sua coordenação, implementação e fiscalização; **fortalece institucionalmente a política**, ao vinculá-la a um marco legal já consolidado e reconhecido, ampliando seu alcance, legitimidade e estabilidade; e **favorece a articulação intersetorial**, ao permitir sua integração com outras ações afirmativas previstas no Estatuto, potencializando sinergias e impactos.

2. Aprimoramento do conteúdo, com foco no **caráter reparatório, interseccional e interfederativo** da política:

- a. Inclusão de ações de formação e capacitação que reconheçam a diversidade interna das culturas negras, com atenção específica às tradições quilombolas, afroindígenas e de demais comunidades tradicionais de matriz africana;
- b. Previsão expressa de combate ao racismo estrutural e simbólico no setor cultural, por meio de campanhas educativas e medidas de conscientização;
- c. Garantia de acesso prioritário a mulheres negras e juventudes negras, com base no princípio da interseccionalidade;



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

d. Previsão de articulação federativa com políticas estaduais e municipais de cultura e igualdade racial, a fim de assegurar transversalidade e capilaridade à política pública em todo o território nacional.

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, na forma do substitutivo anexo. A proposição representa um passo importante rumo à democratização do acesso às políticas culturais e à construção de uma sociedade mais justa, plural e equitativa.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA**



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.313, DE 2024

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para instituir a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 17-A Fica instituída a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra, observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivar a criação, a produção, a difusão, a preservação e a valorização das expressões culturais negras, consideradas suas especificidades regionais;

II – assegurar a participação equitativa de artistas, produtores culturais e coletivos negros nos mecanismos de financiamento público e privado;

III – promover a formação, a capacitação e a qualificação de profissionais negros nas diversas áreas culturais, especialmente para mulheres e juventudes negras;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 12/08/2025 18:28:27.723 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 4313/2024

PRL n.1

IV – combater o racismo estrutural, simbólico e institucional no setor cultural;

V – garantir a articulação interfederativa com políticas estaduais e municipais de cultura e igualdade racial, para fortalecimento das ações de fomento;

VI – estimular a valorização e o respeito às manifestações culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, inclusive as quilombolas.

Art. 17-B Para a implementação da política de que trata o art. 17-A, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, com ênfase em mulheres e juventudes negras:

I – estabelecimento de cotas mínimas para a seleção de projetos de produtores e artistas negros em editais públicos de cultura;

II – desenvolvimento de programas de formação e capacitação nas diversas áreas artísticas;

III – realização de campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da cultura negra para a identidade brasileira;

IV – criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da política, com participação da sociedade civil, especialmente de representantes do movimento negro;



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 12/08/2025 18:28:27.723 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 4313/2024

PRL n.1

V – garantia da destinação orçamentária específica para a execução da política, com transparência e controle social;

VI – apoio à pesquisa, à documentação e à difusão do patrimônio cultural afro-brasileiro, com prioridade para acervos das comunidades tradicionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA



* C D 2 5 1 7 0 1 8 3 9 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.313, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, na forma do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.313/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Reimont - Presidente, Tadeu Veneri, Erika Kokay e Otoni de Paula - Vice-Presidentes, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Geovania de Sá, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Romero Rodrigues, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Daiana Santos, Delegado Paulo Bilynskyj, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Talíria Petrone e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

**Deputado REIMONT
Presidente**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.313, DE 2024

Apresentação: 17/09/2025 17:25:19.477 - CDHMR
SBT-A 1 CDHMR => PL 4313/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para instituir a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 17-A Fica instituída a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra, observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivar a criação, a produção, a difusão, a preservação e a valorização das expressões culturais negras, consideradas suas especificidades regionais;

II – assegurar a participação equitativa de artistas, produtores culturais e coletivos negros nos mecanismos de financiamento público e privado;

III – promover a formação, a capacitação e a qualificação de profissionais negros nas diversas áreas culturais, especialmente para mulheres e juventudes negras;



* C D 2 5 8 7 5 3 7 2 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

IV – combater o racismo estrutural, simbólico e institucional no setor cultural;

V – garantir a articulação interfederativa com políticas estaduais e municipais de cultura e igualdade racial, para fortalecimento das ações de fomento;

VI – estimular a valorização e o respeito às manifestações culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, inclusive as quilombolas.

Art. 17-B Para a implementação da política de que trata o art. 17-A, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, com ênfase em mulheres e juventudes negras:

I – estabelecimento de cotas mínimas para a seleção de projetos de produtores e artistas negros em editais públicos de cultura;

II – desenvolvimento de programas de formação e capacitação nas diversas áreas artísticas;

III – realização de campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da cultura negra para a identidade brasileira;

IV – criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da política, com participação da sociedade civil, especialmente de representantes do movimento negro;

V – garantia da destinação orçamentária específica para a execução da política, com transparência e controle social;

VI – apoio à pesquisa, à documentação e à difusão do patrimônio cultural afro-brasileiro, com prioridade para acervos das comunidades tradicionais.”



* C D 2 5 8 7 5 3 7 2 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado REIMONT
Presidente

Apresentação: 17/09/2025 17:25:19.477 - CDHMIR
SBT-A 1 CDHMIR => PL 4313/2024

SBT-A n.1



* C D 2 5 8 7 5 3 7 2 3 9 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
